



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

22
-LEI Nº 27 DE 04.NOV.1980-

O Prefeito Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo-APROVA-e -êla -PROMULGA- a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo, AUTORIZADO pela presente - Lei, a conceder ANISTIA a todos os devedores - com a FAZENDA MUNICIPAL, Inscritos na Dívida A tiva, cujo débito seja consequente de terrenos - arrendados, sem benfeitorias e abandonados pelos arrendatários.X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X.

Artigo 2º - As áreas de terras abandonadas pelos arrendatários, terão também canceladas as Fichas de Cadastro em nome dos anistiados, voltando a posse a Municipalidade.X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em con trário.X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X.

-Prefeitura Municipal de Apiaí em 04 de Novembro 1980-

-Dr. Luis N. Ayres de Alencar-
Prefeito Municipal
Apiaí

